



**Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça**

**Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema (Resolução 490/2023)**

**EDITAL DE CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.**

**O PRESIDENTE DO FÓRUM NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA EQUIDADE RACIAL** destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema, instituído pela Resolução CNJ 490/2023;

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o artigo 3º, IV da Constituição Federal de 1988 que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, “raça”, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que o Brasil é parte da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial (Decreto 65.810/69);

Considerando a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022);

Considerando a Lei 12.288/2010 que dispõe sobre o Estatuto de Igualdade Racial,

Considerando o disposto na Resolução n. 47/21 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, instando os Estados a fazerem avançar a agenda antirracismo, dando prioridade à consecução da igualdade racial e da justiça, acelerando ações para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de evitar que os africanos e as pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

Considerando o disposto no Relatório Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e nos relatórios do Gabinete do Alto Comissariado e do Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa, acompanhamento e aplicação da Declaração de Durban e do Programa de

Ação, no sentido de que os Estados devem intensificar a implementação das 20 (vinte) ações contidas na agenda de mudança transformadora para a justiça racial;

Considerando as conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108/2020, que propôs a criação de um espaço permanente para tratar sobre as questões raciais no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Fonaer deve elaborar proposta de resolução ao plenário do CNJ da política judiciária para a equidade racial;

Considerando que a proposta de resolução deve ser subsidiada pela produção teórica e prática que há muito vem sendo desenvolvida por diversos setores da sociedade no enfrentamento ao racismo;

Considerando a necessidade de maximizar a participação de interessados compatibilizando-a com os limites temporais e materiais para a proposição da política judiciária para a equidade racial ao plenário do CNJ;

1. Resolve:

Convidar universidades, clínicas de direitos humanos, organizações não governamentais, associações profissionais, Defensorias Públicas, o Ministério Público Federal e dos estados, a Ordem dos Advogados do Brasil do Brasil, bem como toda e qualquer pessoa interessada.

Para apresentação, por meio de memoriais escritos, até o dia 31.07.2023, de propostas para subsidiar a minuta de resolução a ser apresentada pelo Fonaer, relativamente aos seguintes eixos da política judiciária para a equidade racial:

- I – Diretrizes e Princípios;
- II – Da Política de Ingresso e Permanência nos Quadros do Poder Judiciário;
- III – Da capacitação;
- IV – Das Medidas Administrativas de inclusão;
- V – Dos procedimentos criminais;
- VI – Dos procedimentos cíveis;
- VII – Da atenção à crianças e adolescentes;
- VIII – Da atenção a mulheres negras;
- IX – Disposições Finais.

2. Os memoriais por escrito deverão ser encaminhados, até o dia 31.07.2023, para o endereço eletrônico [fonaer@cnj.jus.br](mailto:fonaer@cnj.jus.br) e devem observar os seguintes critérios:

a) indicação do nome da instituição ou pessoas que subscrevem o documento, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática racial, caso tenha;

- b) conter endereço físico e eletrônico, assim como telefone para contato;
- c) número máximo de dez páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5;
- d) as propostas apresentadas por pessoas jurídicas ou coletivos deverão ser firmadas por quem tenha autorização para tanto.
- e) propostas por eixo de incidência, separadamente, com sugestão de diretriz ou prática a ser adotada pelo Poder Judiciário;

3. **À Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP)**, para ciência;

4. **À Secretaria de Comunicação Social do CNJ**, para que promova a ampla divulgação do edital  
Intimem-se.

**Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e Presidente do Fórum do Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial